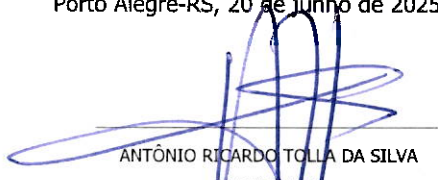


COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 1243	Exercício 2025
Número: 1243 Processo: PAD 176/25 Emissão: 20/06/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.055 - Material de Sinalização Visual e Afins		
Favorecido Nome: CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 02.844.351/0001-04	Dados Bancários Banco: 1 Conta: 68733 - 2 Agência: 6624 - 9	
Valor: 900,00 Novecentos Reais		
Histórico: Em cumprimento ao Despacho fls 96v - item 4.3.8.1.1 do Manual Coren-RS DECISÃO 64/23 exarado ao PAD 176/25 (protocolo 22245/25), informamos a confecção do Empenho, com validade até 31/12/2025, tendo como favorecido CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 02.844.351/0001-04, referente à aquisição de 3.000 unidades de placas de identificação de patrimônio, incluindo confecção conforme modelo e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 47/2025 - fls 22 a 27 deste PAD. Dispensa Eletrônica 90032/2025 fls. 94 a 96.		
Saldo Anterior 2.145,00	Valor do Empenho 900,00	Saldo Atual da Conta 1.245,00

Porto Alegre-RS, 20 de junho de 2025


ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE
COREN - RS Nº 56232 ENF


ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA
COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 176/2025

Ordem de Compra nº 38/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedor **CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 176/2025**, com a seguinte descrição:

Item	Descrição do Material/Serviço	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
1	Aquisição de 3.000 (três mil) placas de identificação de patrimônio (conforme modelo do órgão - em anexo), contendo a logomarca do Coren-RS, numeração sequencial, a partir do número 3001; autoadesivas (adequada para colagem em superfícies lisas, metálicas ou plásticas). Especificações técnicas: - Dimensões aproximadas de 4cm x 2cm; - Material: alumínio e poliéster; - Método de gravação: impressão; - Cores do logo (referências): 1. Azul - C93 M46 Y0 K0; 2. Vermelho: C0 M100 Y85 K0; - Acabamento: bordas arredondadas (sem cantos vivos).	3.000	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 900,00

Empresa Contratada	Valores
CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA CNPJ n. 02.844.351/0001-04 Contato: Daniel Giacobbe Carboni E-mail: rayane.rp@hotmail.com Telefones: (19) 99247-4004 Endereço: Rua Henrique Wiesel, nº 870, Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP: 13456-165	Valor total desta Ordem é de R\$ 900,00

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Dispensa nº 90032/2025.**

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas **no Aviso de Dispensa nº 90032/2025.**

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida **no Aviso de Dispensa nº 90032/2025.**

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas **no Aviso de Dispensa nº 90032/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Justificativa

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 176/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Compra a Sra. Silvana Ortiz de Oliveira, ocupante do cargo Assistente – área administrativa (Titular) e o Sr. Leonardo Souza Rodrigues, ocupante do cargo Assistente – área administrativa (Suplente). *Recebido 24/06/25 Leonardo*

Porto Alegre, 23 de junho de 2025



Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente